75 ANOS SLM

Pedro Nunes de Almeida
– Administrador e Acionista

A SLM labora há 75 anos na reabilitação e tratamento de estruturas e superfícies. De todas as obras mais emblemáticas, o destaque vai para a Ponte 25 de Abril, em Lisboa, tanto na fase inicial (1962/1966) como em 1995. Porém, a empresa hoje atua em diversos sectores de atividade, desde o industrial à reabilitação e ao restauro imobiliário, ... **(pág. 4)**

194 MAIO

ANEMEinforma

PROPRIEDADE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

REVISÃO DO CONTRATO COLETIVO DO SECTOR

Foram concluídas as negociações para revisão do CCT celebrado entre a FENAME - Federação Nacional do Metal, o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, a FE - Federação dos Engenheiros ... **(pág. 12)**

DECRETO-LEI N.º 24/2021, DE 26 DE MARÇO

REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO EM MATÉRIA DE OBRIGAÇÕES E DÍVIDAS FISCAIS E DE CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL

No âmbito da pandemia que tem assolado Portugal e o resto do mundo, o Governo tem vindo a aprovar um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente, em diversas matérias...**(pág. 6)**

AINDA NESTA EDIÇÃO...

- EDITORIAL – CONTRATAÇÃO PÚBLICA: A INSANIDADE FINANCEIRA DE UM ESTADO EXTRACTIVO, OU A DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA PRIVADA EM PORTUGAL p2
- FORMAÇÃO-AÇÃO PARA PME MOVE PME – MODERNIZAR, OTIMIZAR, VALORIZAR EMPRESAS p3
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO (FCT) E FUNDO DE GARANTIA DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO (FGCT) p8
- APOIOS AO EMPREGADOR E DESPEDIMENTOS p9
- ENTREGA DO RELATÓRIO ÚNICO p9
- ANEME CELEBRA PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A COIMBRA BUSINESS SCHOOL | ISCAC p11
- CENSOS p11
- FEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS p12

Sede Pólo Tecnológico de Lisboa, Rua Francisco Cortês Pinto, N.º 2 (Lote 13b), 1600-602 Lisboa, Portugal
Telefone +351 217 112 740 **Fax** +351 217 150 403
e-mail aneme@aneme.pt
Internet www.aneme.pt

Redação ANEME
Produção Gráfica Cempalavras [+351 218 141 574]
Impressão Gráfica LST
Periodicidade Mensal **Distribuição** Gratuita
Depósito Legal 224 837/05

aneme
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA:
A INSANIDADE FINANCEIRA DE UM ESTADO EXTRACTIVO, OU A DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA PRIVADA EM PORTUGAL
(CONTINUAÇÃO)

JOSÉ DE OLIVEIRA GUIA
PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ANEME

II – Estado e iniciativa privada: tutela ou serviço?

1. Não está disponível – se é que existe – qualquer informação sobre a quota-parte do contributo do Estado, enquanto cliente, para o valor das vendas de bens e/ou serviços produzidos pelo conjunto da economia nacional; mas é fácil quantificar o peso da carga fiscal que o mesmo Estado, enquanto cobrador, recebe da actividade directa e indirecta das empresas: a) [(0,3475 x 14) do valor das remunerações mensais (salários)], como Contribuição para a Segurança Social + b) [0,23 x (matérias primas + consumos + serviços)], como Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) + c) (0,21 da matéria colectável*), como Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) + d) o Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), i.e., de todos os que trabalham.

2. Um breve exercício apenas sectorial – Sector Metalúrgico e Electromecânico – SMEM - informa sobre o valor do seu contributo anual para o Estado, exceptuados o IRC das empresas e o IRS dos seus trabalhadores (INE – 2018).

(i) Número de trabalhadores do sector: 237.067
(ii) Remuneração mensal média (RMm): €1170,30
(iii) Valor das remunerações anuais (RA): €3.884,15 x 106
(iv) Contrib. p/ Seg. Social (SS): 0,3475 x €3.884,15 x 106= (SS): €1.349,74 x 106 *
(v) Valor médio de (MP**+Consumos+Serviços): 0,4 x RA = = €1.553,70 x 106
(vi) IVA de compras (IVAC): 0,23 x (MP+-Cons.+Serv.)= = 0,23 x €1.553,70 x 106 = €357,40 x 106
(vii) Volume de negócios (VN)..... €31.893,73 x 106
(viii) IVA sobre vendas (IVAV): ..... €7.335,60 x 106
(ix) IVA líquido entregue ao Estado: ..... €6.978,20 x 106 *
(x) Valor acrescentado bruto (VAB)..... €7.652,80 x 106
(xi) FBCF ..... €1.685,10 x 106 *

"HIGH LIGHTS" DO SECTOR Metalúrgico e Electromecânico Português:

› Produtividade (€/pessoa empregada): €32.281,00
› O sector é servido por 4,3% do volume do emprego e gera 15% do PIB nacional
› O sector gera um VAB que corresponde a 24% do seu volume de negócios
› O sector investe, em média anual, 5,3% do volume de negócios: €1.690 x 106
› O sector exporta 54% do seu volume de negócios: €18.242 x 106
› O sector assegura mais de 30% do total das exportações nacionais
› Excluindo o IRC pago pelas empresas e o IRS de todos os seus trabalhadores, incluídos os Corpos Sociais, o sector MEM entrega anualmente nos Cofres do Estado, €8.327,94 x 106.
› Ou seja: O contributo líquido anual médio/posto de trabalho do Sector MEM para a Tesouraria do Estado é de €35.129,10

(*) Matéria colectável – É o eufemismo criado pela Autoridade Tributária para aumentar a colecta do Estado em sede de IRC. De facto, o IRC – Imposto sobre o rendimento da pessoas colectivas, não incide apenas sobre o lucro líquido apurado no exercício; a este acresce o valor das despesas de representação – viagens, estadias, refeições, etc. –, como ainda os valores das amortizações, dos combustíveis e das reparações e manutenção das viaturas de serviço dos órgãos sociais.
(**) Custo das matérias primas

(Continua)

Texto escrito segundo a ortografia tradicional

INFORMAÇÕES DA ANEME EM MARÇO

Nº	Título	Data
28 - JURÍDICA	ENTREGA DO RELATÓRIO ÚNICO 2020	05.03.21
29 - JURÍDICA	NOVO PRAZO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES	11.03.21
30 - JURÍDICA	PRAZO DE ENTREGA DE DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES CORRIGIDAS	11.03.21
31 - JURÍDICA	REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE 17 A 31 DE MARÇO	15.03.21
32 - JURÍDICA	PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID - 19	18.03.21
33 - JURÍDICA	NOVAS MEDIDAS DE APOIO PARA AS EMPRESAS	24.03.21
34 - JURÍDICA	REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO EM MATÉRIA DE OBRIGAÇÕES E DÍVIDAS FISCAIS E DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	26.03.21
35 - JURÍDICA	REDUÇÃO E FRACIONAMENTO DE PRÉMIOS DE SEGUROS	29.03.21
36 - JURÍDICA	REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE 1 A 15 DE ABRIL	29.03.21
37 - JURÍDICA	PRORROGAÇÃO DO REGIME EXCECIONAL E TRANSITÓRIO DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	30.03.21
38 - JURÍDICA	DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO NACIONAL - MARÇO	31.03.21

Formação-Ação para PME

MOVE PME - Modernizar, Otimizar, Valorizar Empresas

A ANEME está a desenvolver, com um sucesso assinalável, um Programa de Formação-Ação MOVE PME que abrange um grupo de 24 empresas (micro, pequenas e médias empresas) localizadas nas regiões Norte, Centro e Alentejo.
O programa tem como objetivo intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores dessas empresas, através de:

› Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;
› Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;
› Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

Tendo como base as áreas temáticas de Organização e Gestão e Internacionalização, pretende-se incrementar as competências dos empresários, gestores e trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e produtividade das empresas, bem como as suas capacidades de gestão para encetar processos de mudança e inovação.
O projeto recorre à metodologia de Formação-Ação com a realização, para cada PME a intervencionar, de uma primeira fase, com a elaboração de um diagnóstico e de um plano de ação; uma segunda fase, com a implementação do Plano de Ação, através de ações de consultoria tendo em vista inserir mudanças na empresa e através de ações de formação, resultantes das necessidades detetadas no diagnóstico; e conclui-se com uma terceira fase, que culmina com uma avaliação de todo o processo formativo na empresa e dos resultados efetivamente alcançados.
Assim, esta metodologia integra duas componentes:

› Consultadoria formativa a realizar nas empresas, com a participação do empresário e elementos da sua equipa responsáveis pela mudança, com intervenções presenciais do consultor, aplicando diversas ferramentas de gestão;
› Formação teórica nas áreas de intervenção do projeto de acordo com as metodologias e ferramentas aprovadas pela DGERT.

O modelo do programa prevê uma abordagem coletiva ao nível das empresas participantes, promovendo experiências de partilha e impulsionando a implementação de boas práticas, não obstante as intervenções de caráter individual preconizadas nos respetivos Planos de Ação, tendo como finalidade aumentar a sua capacidade competitiva e produtividade, bem como a introdução de processos de mudança e inovação nessas empresas.

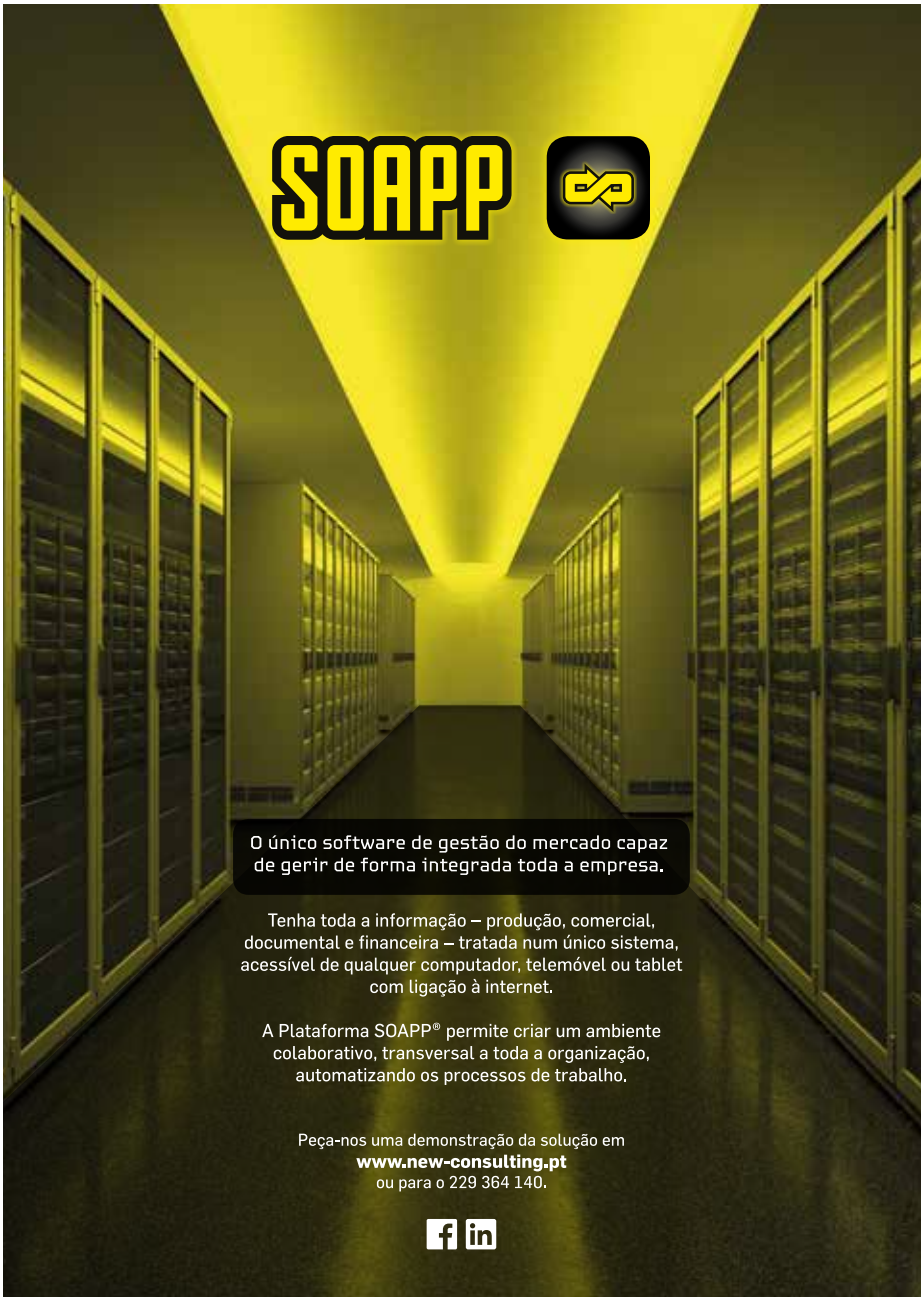

A SLM labora há 75 anos na reabilitação e tratamento de estruturas e superfícies. De todas as obras mais emblemáticas, o destaque vai para a Ponte 25 de Abril, em Lisboa, tanto na fase inicial (1962/1966) como em 1995. Porém, a empresa hoje atua em diversos sectores de atividade, desde o industrial à reabilitação e ao restauro imobiliário, e diz-se confiante quanto ao futuro, apesar de todas as mudanças em perspetiva.

SOCIEDADE LISBONENSE DE METALIZAÇÃO, SA

Pedro Nunes de Almeida – Administrador e Acionista

Perfil da empresa

A Sociedade Lisbonense de Metalização, S.A. (SLM), fundada em 1946, efetua reabilitação, recuperação, tratamento de estruturas e superfícies, assim como recuperação de componentes em materiais e equipamentos, tanto nas suas instalações fabris como nas instalações do Cliente.

De início, em parceria com a SOREFAME, dedicamo-nos especialmente a obras de aproveitamento hidroelétricos. Esta parceria revelou-se fundamental para o crescimento sustentado da SLM, o que potenciou a expansão da nossa atividade em outras áreas industriais, dispondo de Alvará de Empreiteiro Geral de Obras Públicas Nº 90 em várias categorias, desde 1967, emitido pelo IMPIC, e de Certificado de Qualidade ISO 9001:2015.

Hoje, executamos na nossa sede, no Catujal, vários tipos de revestimento, nomeadamente: Decapagem e Metalização; Pinturas Industriais; Cromagem decorativa; Latonagem; Niquelagem; Lacagem; Plastificação; Zincagem azul, amarelo, preto e verde; Recuperação de componentes mecânicos e Retificação de cambotas e veios.

Para desenvolver a nossa atividade dispomos de instalações fabris em Sacavém (Sede da Empresa) e na Zona Industrial de Sines.

A SLM é especialista na metalização e no tratamento de superfícies há 75 anos. Quais são as obras emblemáticas que gostariam de destacar e, de que forma, as mesmas contribuíram para consolidar o crescimento da empresa?

A Ponte 25 de Abril, em parceria com a Sorefame, foi um dos maiores desafios para a SLM, quer durante a sua construção inicial, entre 1962 e 1966, quer mais tarde, em 1995, em consórcio com TD, KocH, AB nas obras de reforço, alargamento do tabuleiro e inclusão da via-férrea na ponte e seus acessos.

Depois da aventura da Ponte 25 de Abril, seguiu-se outra grande obra, em parceria com uma empresa alemã, que foi a construção da Refinaria do Porto, entre 1967 e 1969. Ao sector hídrico acrescentou-se o sector industrial, com uma aquisição de *know-how* inestimável, não só técnico como comercial e de gestão de obra.

A indústria naval, entre o fim dos anos de 1960 e o fim dos anos de 1980, seria outro dos desafios de enorme importância para a SLM, chegando a representar mais de 30% das nossas vendas, sendo que mais uma vez permitiu o investimento em novos equipamentos, tendo a laborar nos estaleiros da Lisnave, cerca de 150 trabalhadores em permanência.

Ainda nos anos de 1970, a SLM aventurou-se com a Mobil e a Sorefame na construção de plataformas *offshore*. O período revolucionário e pós-revolucionário foi complicado para os negócios, mas a empresa aguentou-se firme, sem grandes sobressaltos, assegurando a paz social com os trabalhadores, pautando-se pela transparência e honestidade com os Clientes e fornecedores e seguindo uma das suas regras de ouro: pensar sempre duas vezes e não dar passos maiores do que a perna, porque quem tudo quer, tudo perde.

Os anos 1970 e 1980 foram anos de internacionalização, com a SLM a romper fronteiras, com trabalhos no Brasil (na perspetiva das centrais nucleares entre 1975 e 1976), em Espanha, na Arábia Saudita, no Bahrein, na República dos Camarões, em Angola, na Islândia e na Malásia.

A construção dos caixões para a ponte da Dinamarca, Great Belt Bridge, trabalho adjudicado pela empresa italiana CMF, constituiu mais um marco para a SLM, o que implicou a montagem de um enorme estaleiro e vários hangares em Sines.

Apostando numa estratégia sustentada de investimento, expansão e diversificação, a SLM teve ainda como grandes marcos do seu percurso a construção da Refinaria de Sines, nos anos 1970, onde cerca de 80 por cento do trabalho de Tratamento Anticorrosivo foi da sua responsabilidade, assim como nas obras do terminal da Administração do Porto de Sines (1978), da Central Termoelétrica de Sines (anos 1980) e da Central Termoelétrica do Pêgo (1988-95). Todas estas Obras permitiram e sustentaram investimentos avultados em equipamentos e a formação de equipas com enorme conhecimento.

Aproveitando a dinâmica da intervenção nestes complexos Industriais, a SLM apostando na necessidade da manutenção destas unidades, assim com o potencial crescimento do parque Industrial, instalou uma pequena unidade industrial que permite dar resposta às necessidades locais.

Apostando numa estratégia sustentada de investimento, de expansão e de diversificação, a SLM apostou nos últimos anos na reabilitação imobiliária. É uma área que assume cada vez mais importância no *core business* da empresa?
Assim que alargou a sua intervenção às obras de reabilitação e restauro, tendo, entre muitas outras, estado na reabilitação e restauro da Estátua D. Pedro IV em Lisboa e da Praça de Touros do Campo Pequeno, considerado por nós um trabalho de relojoeiro, que correu muito bem, e é uma obra que nos orgulha. Foram substituídos à volta de três mil tijolos e feitos cerca de 200 quilómetros de junta. Esta obra teve os maiores elogios da Câmara Municipal de Lisboa.

Ao longo destas décadas de trabalho, quais foram os pilares que orientaram a empresa e a firmaram no tempo? E no presente serão esses mesmos pilares suficientes e/ou importantes para continuar a perpetuá-la?
Segurança, qualidade e rentabilidade são os três pilares em que assenta a Sociedade Lisbonense de Metalização (SLM) e que a têm mantido firme, como os metais que são a sua "matéria-prima", ao longo dos 75 anos que agora completa. 75 Anos de História que permitem olharmos para o passado com orgulho e para o futuro com confiança.
Segurança área em que a SLM tem investido, quer na aquisição de novos equipamentos, quer na formação constante dos nossos colaboradores.
Qualidade porque a SLM sempre procurou investir em novos equipamento e na formação dos colaboradores.
Por último e não menos importante, surge a rentabilidade, que permite à SLM cumprir com os seus compromissos junto dos colaboradores, dos fornecedores, do Estado e dos acionistas. Acreditamos que estes três pilares foram fundamentais no passado, no presente e também o serão no futuro.

Com uma experiência construída ao longo de 75 anos, a SLM diz que "olha para o passado com orgulho e para o futuro com confiança". Na prática, como perspetivam os próximos 75 anos?
Sendo difícil ter uma visão quanto ao futuro empresarial nos próximos 75 anos, uma vez que vamos entrar numa época em que se avizinham grandes mudanças (Ambientais, Económicas, Digitais, Sociais...), mudanças que se processarão com enorme rapidez e que terão impacto transversal em toda a Indústria e na Sociedade como um todo. No entanto, estamos convictos que a SLM, à semelhança do seu passado, com saber e criatividade, continuará a caminhar na direção de porto seguro.

Em 2020, a ANEME completou 60 anos de apoio às empresas do sector metalúrgico e eletromecânico. Qual a mensagem que gostariam de deixar à associação que continua a defender os interesses do sector?
Que continuemos na direção que tem sido seguida até aqui, não perdendo o foco nas enormes mudanças e oportunidades que se avizinham. Uma ligação permanente aos seus associados numa visão pragmática das suas necessidades e na forma de ir dando atempadamente as respostas possíveis.

Ponte 25 de Abril e Campo Pequeno são obras emblemáticas com a chancela da SLM

SOCIEDADE LISBONENSE
DE METALIZAÇÃO, SA

Estrada Nacional nº 250
2686-997 Sacavém
T +351 219 407 800
F +351 219 425 948
E geral@slm.pt
S www.slm.pt

DECRETO-LEI N.º 24/2021, DE 26 DE MARÇO

REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO EM MATÉRIA DE OBRIGAÇÕES E DÍVIDAS FISCAIS E DE CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL

ABÍLIO SOUSA
IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

Introdução

No âmbito da pandemia que tem assolado Portugal e o resto do mundo, o Governo tem vindo a aprovar um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente, em diversas matérias.

No passado dia 26 de março, foi publicado o Decreto-Lei n.º 24/2021 que estabelece um regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social, cujos contornos damos a conhecer.

Pagamento de retenções na fonte de IRS e IRC

São abrangidas por este novo diploma as retenções na fonte relativas aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021, a pagar nos meses de março, abril, maio e junho de 2021.

Estes valores podem ser pagos:

› Até aos dia 22 de março, 20 de abril, 20 de maio e 21 de junho, respetivamente, de 2021; ou
› Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 euros, sem juros.

Em caso de adesão aos planos prestacionais, o valor total de retenções na fonte a pagar terá de ser pelo menos 75 ou 150 euros, consoante se opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações, face ao valor mínimo acima estipulado para cada prestação. A primeira prestação é devida na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa e as restantes na mesma data dos meses subsequentes.

Este regime é aplicável aos sujeitos passivos que:

a) Tenham obtido, em 2019, um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, e que cumulativamente declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25% da média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior; ou
b) Tenham atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; ou
c) Tenham iniciado ou reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020.

Pagamento da autoliquidação do IRC

A autoliquidação que se mostre devida em consequência da apresentação da declaração modelo 22 de IRC, relativa ao período de 2020, a pagar até ao final do prazo para entrega desta declaração, pode ser paga:

› Até à data limite de entrega da declaração modelo 22 do período de tributação de 2020; ou
› Em quatro prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 euros e sem juros, nos seguintes termos:

- A primeira prestação de, pelo menos, 25% do valor apurado na declaração, até à data limite da entrega da mesma;
- As restantes três prestações mensais de igual montante, até à mesma data dos meses seguintes.

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento da autoliquidação de IRC referente a período de tributação de 2020, os sujeitos passivos de IRC que tenham obtido um volume de negócios, em 2020, até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
As entidades com período especial de tributação, diferente do ano civil, podem aplicar a flexibilização com as necessárias adaptações de datas.
A flexibilização é igualmente aplicável ao Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades, previsto nos artigos 69.º e seguintes do Código do IRC, mas apenas quando todas as sociedades que integram o grupo reúnam as condições previstas para o volume de negócios registado em 2020, nos termos acima expostos.

Pagamentos por conta de IRC a efetuar em 2021

O diploma estabelece também condições especiais para aplicação da flexibilização do pagamento do primeiro e segundo pagamento por conta de IRC a efetuar em 2021, para os sujeitos passivos deste imposto que tenham obtido um volume de negócios de 2020 até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
Estes pagamentos podem ser efetuados nas datas limite previstas no artigo 104.º do Código do IRC (julho e setembro de 2021, ou 7.º e 9.º mês do período de tributação diferente do ano civil), ou em três prestações mensais de igual montante, de valor igual ou superior a 25 euros e sem juros.
No entanto, cabe aqui recordar que por força do disposto no artigo 374.º da lei n.º 75-B/ 2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021), em 2021, as entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, pelos critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, podem ser dispensadas dos pagamentos por conta, definidos pelo disposto nos artigos 105.º a 107.º do Código do IRC.
Contudo, as entidades abrangidas por esta dispensa, que pretendam efetuar os pagamentos por conta, podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por lei.
Ao contrário do que possa parecer à primeira vista, não existe incompatibilidade entre as duas normas. Com efeito, o regime de flexibilização dirige-se a entidades que, embora não reunindo as condições para se qualificarem como PME, tenham obtido um volume de negócios de 2020 até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa.
Recorde-se que a qualificação como PME obriga ainda à verificação de outros critérios para além do volume de negócios, relacionados com o total de balanço e número de empregados.

Pagamentos de IVA

Os pagamentos do IVA do regime mensal, de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021 a pagar em março, abril, maio e junho de 2021, respetivamente, e do regime trimestral relativo ao primeiro trimestre de 2021, podem ser pagos:

› Até ao dia 25 de cada um dos meses indicados (25 de maio para o regime trimestral), ou
› Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 euros, sem juros.

Em caso de adesão aos planos prestacionais, o valor total de retenções na fonte a pagar terá de ser pelo menos 75 ou 150 euros, consoante se opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações, face ao valor mínimo acima estipulado para cada prestação. A primeira prestação é devida na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa e as restantes na mesma data dos meses subsequentes.
Este regime é aplicável aos sujeitos passivos que:

a) Tenham obtido, em 2019, um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, e que cumulativamente declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25 % da média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior; ou
b) Tenham atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; ou
c) Tenham iniciado ou reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020.

No caso do regime trimestral, podem aderir todos os sujeitos

passivos abrangidos por este regime, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 103-A/2020, de 15 de dezembro.

Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias em execução fiscal

Este regime aplica-se às dívidas respeitantes a factos tributários ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dividas tributárias e dívidas de contribuições mensais devidas à Segurança Social vencidas no mesmo período.
Nos planos prestacionais relativos às dívidas acima referidas, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações.
Quando um devedor esteja a cumprir plano prestacional autorizado pela Autoridade Tributária ou pela Segurança Social nos termos de plano de recuperação aprovado no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização, processo especial para acordo de pagamento ou acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas, e tenha constituído ou venha a constituir dívidas mencionadas no número anterior, pode requerer, respetivamente, à AT ou à Segurança Social o pagamento em prestações daquelas dívidas, sujeitas às mesmas condições aprovadas para o plano em curso e pelo número de prestações em falta no mesmo.
Nestas situações, caso os planos prestacionais em curso terminem antes de 31 de dezembro de 2021, o número de prestações aplicável às novas dívidas pode ser estendido até essa data.
A reformulação do plano prestacional não depende da prestação de quaisquer garantias adicionais, mantendo-se as garantias constituídas, as quais serão reduzidas anualmente nos termos previstos no n.º 14 do artigo 199.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

INFORMAÇÃO FISCAL n.º 10/2021
2021-03-31

DSF Formação e Assessoria Fiscal
Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173 - 3.º A
4470-157 Maia | tlf: 229 443 567 - tlm: 915 239 083
www.ivojoma.pt | geral@ivojoma.pt
Dinamismo nas ações,
Segurança nas soluções,
Fiabilidade nas decisões.

Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT)

A Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, estabelece os regimes jurídicos do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), do Mecanismo Equivalente (ME) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) e a Portaria n.º 294-A/2013, de 30 de setembro, define os procedimentos e os elementos necessários à operacionalização destes Fundos.

Na sequência da celebração de contratos de trabalho a partir de 1 de outubro de 2013, as empresas são obrigadas a aderir ao FCT e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). A adesão ao primeiro fundo é feita na internet, sendo o segundo fundo automaticamente iniciado, após a adesão ao primeiro.

Depois da adesão é criada uma conta para o empregador, onde constam contas individuais de trabalhadores, de saldo intransmissível e impenhorável. A empresa fica obrigada a entregar mensalmente um desconto de 1% do salário base e diuturnidades dos trabalhadores para estes fundos (0,925% para o FCT e 0,075% para o FGCT).

O Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) destina-se a pagar aos trabalhadores até metade das indemnizações por despedimento, em caso de cessação do contrato mediante:

› despedimento coletivo;
› extinção de posto de trabalho;
› inadaptação;
› caducidade de contrato a termo;
› caducidade do contrato de trabalho temporário;
› morte de empregador, extinção de pessoa coletiva ou encerramento definitivo de empresa.

Quando uma empresa despedir, ou não renovar o contrato a um trabalhador, pode requerer o reembolso do valor descontado em nome daquele para o FCT. O objetivo é usar aquele montante para pagar parte da indemnização.

O empregador pagará a totalidade da indemnização, recorrendo depois ao FCT para obter o reembolso do saldo da conta do trabalhador em causa. Caso a cessação do contrato seja da iniciativa do trabalhador, o valor descontado para os fundos é devolvido à empresa.

O FGCT visa assegurar parte das indemnizações não garantidas pelo FCT. Este fundo pode ser acionado pelos trabalhadores se as empresas estiverem insolventes ou não tiverem dinheiro para pagar as indemnizações: "Sempre que o empregador não efetue, total ou parcialmente, o pagamento da compensação (...), o trabalhador pode acionar o FGCT, pelo valor necessário à cobertura de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho". A este valor é subtraído o montante já pago pelo empregador, através de requerimento apresentado no site oficial dos fundos em www.fundoscompoensação.pt

APOIOS AO EMPREGADOR E DESPEDIMENTOS

Aproximando-se o fim do prazo de alguns apoios aos empregadores, recordamos que os beneficiários de *Layoff* ou de Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade estão sujeitos a limitações relativamente ao despedimento de trabalhadores da empresa:

***Layoff* simplificado**

Durante os períodos em que o empregador é beneficiário de apoios e nos 60 dias seguintes, não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho em relação a quaisquer trabalhadores da empresa.
Se efetuar despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho de algum trabalhador da empresa, o empregador fica obrigado a restituir ou a pagar, ao Instituto da Segurança Social, I.P., e/ou Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., conforme o caso, o valor correspondente aos apoios financeiros extraordinários de que tenha beneficiado.

Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade

Durante o período de redução, bem como nos 60 dias subsequentes à concessão do apoio (contados a partir do último dia de concessão do apoio), o empregador não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos, sob pena de incumprimento.
A violação dos deveres do empregador implica a imediata cessação dos apoios e a restituição ou pagamento, conforme o caso, ao serviço competente da segurança social, ou ao IEFP, I.P., dos montantes já recebidos ou isentados.
Estão previstas contraordenações de diferentes gravidades, sujeitas à fiscalização pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), pela Segurança Social e pelo IEFP, I.P.

***Layoff* do Código do Trabalho**

Durante o regime de *layoff*, bem como nos 30 ou 60 dias seguintes ao termo da sua aplicação (suspensão dos contratos ou redução do período normal de trabalho), consoante a medida não exceda ou seja superior a 6 meses, o empregador não pode fazer cessar o contrato de trabalho de trabalhador abrangido pelo regime de *layoff*, exceto se se tratar de cessação da comissão de serviço, cessação de contrato de trabalho a termo ou despedimento por facto imputável ao trabalhador.
Em caso de violação desta obrigação, o empregador tem que devolver os apoios recebidos em relação ao trabalhador cujo contrato tenha cessado.

ENTREGA DO RELATÓRIO ÚNICO

Em conformidade com informação disponível no site do GEP-Gabinete de Estratégia e Estudos, por força do contexto excecional decorrente da Pandemia da Covid-19 a entrega do Relatório Único 2020 decorrerá entre 16 de abril e 30 de junho de 2021.

SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ACIDENTE DE TRABALHO - DESCARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE - VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE SEGURANÇA

I. O acidente ocorrido no local e tempo de trabalho produzindo lesões corporais no sinistrado que lhe causaram a morte, configura um acidente de trabalho.

II. A descaracterização do acidente com o fundamento previsto na segunda parte da alínea a) do n.º1 do artigo 14.º, da LAT, segundo a qual, se o acidente provier de ato ou omissão da vítima, se ela tiver violado, sem causa justificativa, as condições de segurança estabelecidas pela entidade empregadora, não dá direito a reparação, porque se entende que foi a vítima, o trabalhador, que deu causa ao acidente, nomeadamente quando viola as condições de segurança – suas conhecidas e/ou estabelecidas pela sua empregadora.

III. Resultou provado que o sinistrado entrou no electrofiltro e foi colhido pelo sem fim em funcionamento, sofrendo, em consequência disso, lesões traumáticas que lhe determinaram a morte. No entanto, nada se provou sobre a causa, a razão ou motivo que, no contexto dos factos, pudesse ter determinado ou justificado a conduta do sinistrado de entrar no electrofiltro e ser colhido pelo sem-fim em funcionamento.

IV. Sabe-se, contudo, que o sinistrado, por força das suas funções, conhecia muito bem os perigos que corria, pelo que era fundamental saber-se as causas do seu comportamento, cujo conhecimento resultaria do apuramento dos factos que envolveram toda a conduta do sinistrado, ou seja, todas as condições e causas que determinaram o acidente, o que não sucedeu.

V. Incumbia à ré, entidade responsável pela reparação do acidente, o ónus da prova dos factos descaracterizadores do acidente, tendo em conta que estes constituem factos impeditivos do direito invocado pelo sinistrado e seus beneficiários. Como a prova desses factos, que não foi produzida, pertencia à ré, não é possível descaracterizar o acidente dos autos, pelo que o trabalhador e os seus familiares têm direito à reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho em causa.

Acórdão do STJ de 10.02.2021

CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo;

Até ao dia 25 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de março - periodicidade mensal;

Até ao dia 25 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração do 1º trimestre - periodicidade trimestral;

Até ao dia 31 Pagamento do IRC apurado no Modelo 22;

Até ao fim do mês Pagamento da totalidade ou da 1ª prestação do IMI;

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações;

Durante este mês Envio ou confirmação, no caso de declaração automática, por transmissão eletrónica, da Declaração de Rendimentos Modelo 3 pelos sujeitos passivos titulares de qualquer tipo de rendimentos.

IRC

Até ao dia 31 Entrega da declaração Modelo 22.

IVA

Até ao dia 12 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas;

Até ao dia 20 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em março;

Até ao dia 20 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1º trimestre.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – MARÇO de 2021

INDICADOR	UNIDADE	2019	2020	4º Trim 20	dez|20	jan|21	fev|21	mar|21
PIB pm **preços const 2011**	10^6 Euro VH	203 470,1 2.5	188 031,8 -7.6	48 206,0 -6.1				
PIB pm **preços correntes**	10^6 Euro VH	213 949,3 4.3	202 708,7 -5.3	51 923,4 -4.1				
Exportações Totais	10^6 Euro VH	87 993,4 3.9	71 583,5 -18.6	19 378,0 -14.1	4 250 -7,3	4 644 -9,8	5 011 2,8	
Importações Totais	10^6 Euro VH	86 569,7 4.7	76 184,6 -12.0	20 394,2 -6.5	5 659 -5,9	5 513 -16,6	5 718 -10,9	
Índice de Produção Industrial **total**	VH VM12	-2.5	-7.0	-2.5	-4,6 -7,1	-6,2 -7,8	-2,4 -8,1	
Índice de Produção Industrial **indústria transformadora**	VH VM12	-1.1	-8.4	-2.0	-2,7 -8,4	-5,1 -8,8	-6,0 -9,3	
Emprego Total	VH %	1.0	-2.0	-1.0				
Taxa de Desemprego	%	6.5	6.8	7.1				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	0.3	0.0	-0.2	-0,2 0,0	0,3 -0,1	0,5 0,0	0,5 0,0
Taxa de câmbio do euro **valores médios**	dólares				1,217	1,217	1,210	1,190
Brent **valores médios (barril)**	dólares				49,99	54,77	62,28	65,41
Taxas de Juro **Euribor (3M), fim do período**	%	-0.38	-0.55		-0,54	-0,54	-0,53	-0,54

FONTE:
INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:
Exportações e Importações mensais – Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

UNIDADES:
VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

ANEME CELEBRA PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A COIMBRA BUSINESS SCHOOL | ISCAC

COIMBRA BUSINESS SCHOOL

A ANEME celebrou recentemente um protocolo com a Coimbra Business School | ISCAC (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra), que tem como objetivo potenciar a cooperação entre as duas instituições no âmbito das respetivas atividades e projetos desenvolvidos. Visa ainda contribuir para a divulgação de serviços, cursos, projetos, e eventos organizados por cada uma das instituições.
Salienta-se que no âmbito deste acordo os colaboradores das empresas associadas da ANEME passam a usufruir de um **desconto de 20% sobre o preço anual de todos os cursos não conferentes de grau** (pós-graduações, cursos breves e outros).

FEIRAS

NACIONAIS

- **Feira de IMPRESSÃO 3D e INDÚSTRIA 4.0 e SUBCONTRATAÇÃO - Portugal – Batalha**
  data a definir
- **Feira MOLDPLAS – Portugal – Batalha**
  3 a 6 novembro
- **Feira EMAF – Portugal – Porto**
  1 a 4 dezembro

INTERNACIONAIS

- **Feira MIDEST – França – Lyon**
  6 a 9 setembro
- **Feira MINDTECH – Espanha – Vigo**
  14 a 16 setembro
- **Feira INDUSTRY – Espanha – Barcelona**
  14 a 17 setembro
- **Feira SUBCONTRATACIÓN – Espanha – Bilbau**
  26 a 28 outubro
- **Feira METAL MADRID – Espanha – Madrid**
  17 e 18 novembro
- **Feira SEPEM INDUSTRIES – França – Angers**
  23 a 25 novembro

WEBINARS

- **Passaporte de Segurança On-Line**
  18, 19, 20 e 21 maio › 9H00 às 12H30

REVISÃO DO CONTRATO COLETIVO DO SECTOR

Foram concluídas as negociações para revisão do CCT celebrado entre a FENAME - Federação Nacional do Metal, o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, a FE - Federação dos Engenheiros (SNEET, SERS e SEMM), o SE - Sindicato dos Economistas e o SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, publicado no BTE, 1ª serie, nº 27, de 22.07.2019, tendo o texto final sido depositado no Ministério do Trabalho para publicação no Boletim do Trabalho e do Emprego.

As alterações do clausulado do CCT apenas produzirão efeitos após a referida publicação, mas as tabelas salariais têm efeitos retroativos desde 1 de janeiro de 2021, pelo que procedemos à sua divulgação, para que as empresas, se o entenderem, possam iniciar a sua aplicação antes da publicação oficial.

Recordamos que estes aumentos salariais se referem a 2020 e 2021 - o CCT não era revisto desde 2019 - e que são maioritariamente resultantes do impacto da atualização da retribuição mínima mensal nos contratos coletivos nacionais, uma vez que tal atualização legal implica não só a correção automática do grau inferior das tabelas, mas também a inevitável manutenção de alguma diferenciação retributiva entre os graus imediatamente superiores.

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS 2021

	TABELA I	TABELA II
Graus	Euros	Euros
0	1173	1218
1	1011	1047
2	885	920
3	851	892
4	780	814
5	753	785
6	720	740
7	705	720
8	685	710
9	680	680
10	675	675
11	665	665
Remuneração média mensal: 810 eur		

ENGENHEIROS E ECONOMISTAS

	TABELA I	TABELA II
Graus	Euros	Euros
6	2172	2520
5	1943	2133
4	1669	1828
3	1438	1552
2	1088	1114
1	854	894
Remuneração média mensal: 1600 eur		

valor metal 2 INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
Cofinanciado por: COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional